



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 003/2022

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 71/2022
Data: 18/02/2022 - Horário: 10:44
Legislativo

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei nº. 018/2022 de 17 de Fevereiro de 2022, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção da limpeza de terrenos urbanos em Querência-MT e dá outras providências."**

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o mesmo tem como objetivo a obrigatoriedade aos proprietários de terrenos urbanos, em fazer a devida limpeza do referido imóvel.

O presente Projeto de Lei vem com o intuito de alterar a Lei Municipal nº. 919/2015, modificando prazos, valores das multas, formas de notificação e procedimentos administrativos.

II – ANÁLISE

Vale salientar aqui, que o referido projeto de Lei atende um anseio da comunidade Querenciana, a qual tem muitos casos de mal cuidado e zelo por terrenos urbanos baldios, em que os proprietários são displicentes nos cuidados do seu imóvel. Dessa forma, mesmo tendo uma Lei que trata sobre as limpezas dos terrenos urbanos, especificamente a Lei 919/2015, entende-se a necessidade de melhorar a referida lei, modificando o prazo da notificação para o máximo de 15 dias, possibilitando a notificação do proprietário através de edital em Diário Oficial, alteração de valores das multas e também deixando de forma clara e objetiva os procedimentos administrativos para operacionalizar a fiscalização e até mesmo para a limpeza dos imóveis em que os proprietários não façam as limpezas conforme notificação.

Em complemento, entendo que o Projeto em análise é importante e necessário ao município de Querência, o qual está em franco crescimento e requer ações objetivas para maior cuidado e limpeza de nossa cidade, ações essas, que vão impactar diretamente na estética da cidade e também em questão de segurança e saúde pública.

Assim, opinamos pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, somos pela constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 018/2022 de autoria do Executivo Municipal.

É o que temos a manifestar.

III- VOTO

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 018/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção da limpeza de terrenos urbanos em Querência-MT e dá outras providências”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 18 de Fevereiro de 2022.

Neiriberto Martins da Silva Hortal
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR